



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 2.979, DE 24 DE MAIO DE 2004**

(Projeto de Lei do Legislativo n.º 011/2004, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

**DISPÕE SOBRE A VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA  
NAS AVENIDAS ERNESTO MATIOLI E FÁBIO  
MODESTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A velocidade máxima permitida para veículos que transitarem nas Avenidas Ernesto Matioli e Fábio Modesto é de 60 (sessenta) km por hora.

Art. 2º - Fica, portanto, alterada a velocidade máxima permitida nas Avenidas de que trata o artigo primeiro, de 50 (cinquenta) km por hora para 60 (sessenta) km por hora, devendo o Órgão de Trânsito Municipal, fazer as adaptações necessárias, precisamente na sinalização das Avenidas e radares fixos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de maio de 2004

**PAULO ANTÔNIO CERQUEIRA**  
**Presidente da Câmara**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Publicado em:

24/05/04

Vera Lúcia Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Retirado do Cadastro em:

26/05/04

Vlf.